



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 1.111, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PERIÓDICA DOS SERVIDORES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-PCD NO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica c/c Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Da Criação e Finalidade**

**Art. 1º** Fica instituído o **Plano Municipal de Formação Periódica para Servidores da Saúde, Educação e Assistência Social no Atendimento às Pessoas com Deficiência-PCD**, com o objetivo de qualificar continuamente os profissionais do serviço público, garantindo um atendimento mais humanizado, acessível e eficiente para as pessoas com deficiência no município de Serra Branca-PB.

### **Das Diretrizes do Plano**

**Art. 2º** O Plano Municipal de Formação Periódica será orientado pelos seguintes princípios e diretrizes:

**I** – Promoção de um **atendimento humanizado e inclusivo**, respeitando os direitos das pessoas com deficiência;

**II** – Capacitação permanente dos servidores públicos municipais para a **identificação e atendimento das necessidades específicas** das pessoas com deficiência;

**III** – Integração intersetorial entre as áreas de **saúde, educação e assistência social**, garantindo atendimento integral;

**IV** – Incentivo à utilização de **tecnologias assistivas** e metodologias inclusivas;

**V** – Atualização constante das **normas e legislações** voltadas aos direitos das pessoas com deficiência;

**VI** – Participação ativa da sociedade civil e entidades representativas das pessoas com deficiência na formulação e implementação do plano.

## **CAPÍTULO II – FORMAÇÃO E ÁREAS DE CAPACITAÇÃO**

**Art. 3º** A estruturação dos Cursos e Capacitações será realizada observando-se as seguintes regras:



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**I** – A formação será oferecida por meio de  **cursos, oficinas, seminários, palestras e treinamentos práticos**, podendo ser realizados presencialmente ou de forma remota.

**II** – Os cursos deverão ser **periódicos**, com calendário definido pela administração municipal, garantindo atualização contínua.

**III** – As formações deverão contar com **profissionais qualificados e especialistas em inclusão, acessibilidade e atendimento especializado**.

### **Das Áreas de Capacitação**

**Art. 4º** As formações periódicas deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

**I – Saúde, com ênfase ao:**

- a) Atendimento humanizado e acessível a pessoas com deficiência nos serviços de saúde;
- b) Comunicação alternativa e aumentativa para pacientes com deficiência auditiva, visual e intelectual;
- c) Protocolo de emergência e primeiros socorros adaptados;
- d) Acompanhamento especializado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- e) Distribuição e uso de tecnologias assistivas na área da saúde.

**II – Educação, com ênfase a:**

- a) Práticas pedagógicas inclusivas para alunos com deficiência;
- b) Formação de professores e equipes pedagógicas para ensino acessível;
- c) Estratégias para adaptação curricular e avaliação diferenciada;
- d) Uso de recursos tecnológicos para inclusão no ambiente escolar;
- e) Mediação escolar e estratégias para inclusão no ensino regular.

**III – Assistência Social, com ênfase a:**

- a) Abordagem socioassistencial e acolhimento adequado de pessoas com deficiência;
- b) Acesso a benefícios e políticas públicas voltadas à inclusão social;
- c) Atendimento interdisciplinar para famílias e cuidadores;
- d) Políticas de prevenção à violência e discriminação contra pessoas com deficiência;
- e) Estratégias para inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e programas sociais.

### **CAPÍTULO III – IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 5º** A gestão e a execução dar-se-á observando as seguintes regras:

**I** – O Plano será coordenado pela **Secretaria Municipal responsável, como Secretaria de Direitos Humanos ou outra competente**, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde,



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

Educação e Assistência Social.

**II** – O município poderá estabelecer **parcerias com universidades, organizações não governamentais e instituições especializadas** para a execução das formações.

**III** – O Plano será atualizado a cada ano, com base na avaliação dos resultados e novas demandas identificadas.

**IV** - O plano poderá ser revisto a qualquer tempo, seguindo as orientações do órgão responsável pela política de formação

**Art. 6º O monitoramento e avaliação dar-se-á observando-se o seguinte:**

**I** - Será instituído um **Comitê de Monitoramento**, composto por:

- a) Representantes das Secretarias Municipais envolvidas;
- b) Representantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- c) Especialistas e profissionais da área de inclusão;
- d) Representantes da sociedade civil e pessoas com deficiência.

**II** – O Comitê terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a implementação do Plano e sugerir melhorias;
- b) Realizar reuniões e audiências públicas anuais para avaliar as capacitações oferecidas;
- c) Elaborar relatórios periódicos sobre a efetividade da formação e o impacto nos serviços públicos municipais.

**CAPÍTULO IV – FINANCIAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Dos Recursos e Financiamento**

**Art. 7º** - Os recursos para a implementação do Plano poderão ser oriundos de:

- I** – Dotações orçamentárias do município;
- II** – Transferências de recursos estaduais e federais;
- III** – Convênios e parcerias com instituições privadas e organizações do terceiro setor;
- IV** Fundos municipais voltados à acessibilidade, inclusão e capacitação profissional.

**Art. 8º** - O município deverá estabelecer um cronograma de implementação do Plano, garantindo que todos os servidores das áreas contempladas sejam capacitados.

**Parágrafo único** – A participação nas formações será obrigatória para os servidores municipais das áreas de saúde, educação e assistência social, sendo considerada critério para progressão funcional, quando aplicável.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

*Michel Alexandre Pereira Marques*  
**MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**  
*Prefeito Constitucional*